



000003

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

**PROJETO BÁSICO**

**1 – JUSTIFICATIVA:**

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da ausência de Assessor Jurídico no quadro de funcionários do Fundo Municipal de Saúde e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à emissão de pareceres, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, legislação, tributação municipal, desapropriações, licitações e contratos, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como os processos no tribunal de Justiça do estado. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco tem a necessidade de suporte jurídico, os quais oferecem as condições necessárias para garantir uma gestão com qualidade segundo os princípios da administração pública preconizados na Constituição Federal em seu Artigo 37 que nos remete a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dentre outros citados na Carta Magna. No interesse de buscar resultados práticos e eficazes, justifica-se o presente processo licitatório especialmente por ser o órgão da administração pública municipal, devendo zelar pelo interesse público municipal.

**II - OBJETO**

Prestação de serviço de Assessoria na área jurídica, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

**III – DOS SERVIÇOS:**

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- ✓ Elaboração de pareceres jurídico em Licitações;
- ✓ Assessoramento Jurídico;
- ✓ Acompanhamento processual em trâmite nos diversos juízos, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade;
- ✓ Elaboração de defesas Judiciais e/ ou administrativas;
- ✓ Implementação de Assessoria preventiva;
- ✓ Acompanhar e analisar documentos administrativos como contratos, atos normativos, editais, licitações, processos administrativos, sindicâncias disciplinares, dentre outros;



000004

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**

- ✓ Elaboração de Leis;
- ✓ Consultoria e assessoria relacionada ao setor de Recursos Humanos atrelados aos servidores da área da Saúde;
- ✓ Participação de audiências e sustentações orais, sempre que necessário;
- ✓ Interposição de recursos, até última instância;
- ✓ Acompanhamento processual, inclusive o cumprimento de prazos, sob pena de responsabilidade;
- ✓ Elaboração de peças processuais;

**IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses;

Manter visitas periódicas de seus técnicos a sede do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhamento e execução dos serviços estabelecidos em sua proposta.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

**V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**VI – FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria de Saúde.

**VII – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 11.446.327/0001-08  
CEP: 49945-000



000005

**ESTADO DE SERGIPE.**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**


O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze), contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

**VIII - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de Assessoria na área jurídica, para o Fundo Municipal de Saúde de São Francisco.	12	MÊS.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)</b>					

São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**JULIANE CARDOSO FARIAS**  
Coordenadora da Atenção Básica

**RATIFICO.**  
São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021.  
  
**ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde